



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº765/2016

TRAIRI, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

*Ementa – “Institui o projeto pedagógico, denominado de JOGOS ESCOLARES DE TRAIRI – JET’S”, no âmbito do Município de Trairi, na forma que indica e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi, o projeto pedagógico, denominado “JOGOS ESCOLARES DE TRAIRI – JET’S”.

**Art. 2º.** O projeto pedagógico, de que trata o art. 1º, desta Lei, será desenvolvido anualmente, por meio de edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi - Ceará.

**Art. 3º.** São objetivos do referido projeto pedagógico:

**I** - Aumentar o vínculo aluno-atleta com a escola contribuindo na diminuição da evasão escolar, repetência e abandono.

**II** - Favorecer melhor entrosamento entre os seguimentos que fazem parte da escola como: pais, alunos, professores e funcionário, para que os mesmos participem na formação cidadã dos alunos, através de prática socioeducativa e esportiva.

**III** - Incentivar o respeito ao próximo, combatendo o racismo e todo tipo de discriminação.

**IV** - Fortalecer a inclusão social dos alunos com deficiência, favorecendo a integração dos alunos.

**Art. 4º.** A metodologia do projeto será desenvolvida através da realização da competição dos jogos escolares, cujas modalidades esportivas e período do evento serão



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

---

determinados em edital, a ser publicado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação de Trairi - CE.

§ 1º - A organização dos jogos e a participação dos atletas obedecerão ao regulamento próprio do JET'S e as modalidades esportivas serão regidas pelas regras vigentes de cada modalidade.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a realização de plano de trabalho visando à realização do JET'S, descrevendo todas as atividades a serem desenvolvidas como: formação da comissão organizadora e de honra, cerimonial de abertura, de encerramento e premiação dos atletas vencedores.

§ 3º - Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação, quando da realização do plano de trabalho, a discriminação de todo o material a ser utilizado para organização do evento.

§ 4º - O Plano de Trabalho deverá, também, conter o orçamento detalhado de todas as despesas necessárias para a realização dos jogos escolares de Trairi.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE**, em 19 de abril de 2016.

  
**REGINA NARA BATISTA PORTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI**